

Cédula de Crédito Industrial

A cédula de crédito industrial é um título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada. Ela representa uma promessa de pagamento em dinheiro, com garantia real constituída.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Escritura Pública

- 1.1. Via original, em formato físico ou eletrônico (PDF/A), assinada pelo tabelião ou seus substitutos com Certificado Digital ICP-Brasil.
- 1.2. Caso seja assinada eletronicamente, deve ser protocolada via SAEC – ONR.
- 1.3. Quando lavrada fora da comarca do imóvel, será necessário o reconhecimento do abono do sinal público e a comprovação do recolhimento de fundos institucionais.

2. Instrumento Particular

3. Via original, em formato físico ou eletrônico (PDF/A), assinada com Certificado Digital ICP-Brasil.
4. A cédula deve ser apresentada em uma via "negociável" e as demais, "via não negociável".
5. Se as partes forem representadas por procurador ou administrador, anexar:
 - 5.1. Cadeia de prourações ou substabelecimentos (original ou cópia autenticada);
 - 5.2. Contrato social consolidado e alterações posteriores ou estatuto social e ata de eleição da diretoria (original ou cópia autenticada).
 - 5.3. Dispensa-se a documentação se houver reconhecimento de firma jurídica.
6. Quando constar quitação de ônus vigente da matrícula, será necessário:
7. Reconhecimento de firma do credor ou interveniente quitante, anexando cadeia de prourações, exceto se houver reconhecimento de firma jurídica.



3. Informações obrigatórias no instrumento

1. Denominação "**Cédula de Crédito Industrial**".
2. Promessa de pagamento da dívida, com datas e valores de cada prestação.
3. Nome do credor, cláusula à ordem, e local de pagamento.
4. Descrição dos bens objeto de garantia (com detalhes como espécie, qualidade, quantidade, etc.).
5. Taxa de juros e comissão de fiscalização.
6. Obrigatoriedade de seguro dos bens garantidos.
7. Assinatura das partes interessadas, incluindo o cônjuge ou companheiro do garantidor e/ou avalista (com exceções para regimes de bens não comunicantes ou pactos antenupciais).
8. Para imóveis rurais, anexar:
 - 8.1. **CCIR**, Certidão Negativa de Débitos do ITR, inscrição no **CAR**, e certificação de georreferenciamento do **SIGEF/INCRA**.

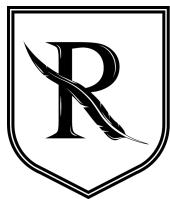
OBSERVAÇÕES

1. Documentos judiciais podem ser autenticados por advogados sem necessidade de reconhecimento de firma.
2. Documentos eletrônicos devem ser enviados em formato **PDF/A** e assinados digitalmente com ICP-Brasil.
3. Documentos emitidos por órgãos oficiais devem conter códigos de validação online.
4. O registrador pode solicitar documentos complementares conforme as normativas aplicáveis.

BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS

1. Registro de garantia:

- 1.1. A base de cálculo é o valor do mútuo ou da garantia, dividida pela quantidade de imóveis.



2. Registro no Livro 3:

2.1. Será realizado automaticamente, sem necessidade de requerimento.

PREVISÃO LEGAL

1. Geral: Decreto-Lei n. 413/1969; Código Civil; Lei n. 6.015/1973; Lei n. 9.514/1997.

2. Custas e emolumentos:

2.1. **Tabela XIV** da Lei n. 14.376/2002 — Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

2.2. **Lei n. 19.191/2015** — Emolumentos dos serviços notariais e de registro.

2.3. **Lei n. 11.651/1991** — Código Tributário do Estado de Goiás.